



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

LEI MUNICIPAL N° 859/ 2011
De 03 de outubro de 2011

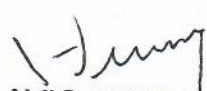
**ALTERA O PERCENTUAL CONSTANTE DA
LEI N.º 763/2010.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o percentual do custo da contribuição do Município, Administração Direta, Indireta e Fundacional, para 12,90 % (doze vírgula noventa por cento) sobre o valor da remuneração dos servidores ativos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 03 DE OUTUBRO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

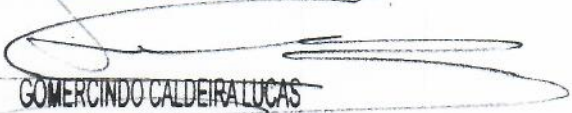
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

03 / 10 / 11 a 23 / 10 / 11

Responsável: _____


GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE